

CONVENÇÃO PRELIMINAR

DE

PAZ

CELEBRADA ENTRE

SUA Magestade

O Imperador do Brazil,

E O Governo das Provincias Unidas

Do Rio da Prata.

FIRMADA

NO RIO DE JANEIRO,

EM 27 DE AGOSTO DE 1828

E RATIFICADA EM DITA CORTE EM 30 DO MESMO MEZ

E ANNO.

MONTEVIDEO!

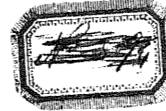


Imprenta de Arzac y Comp.

Calle de San Luis N. 95

ALBERTO LLAMAS
1952
ADQUISICION

CONVENÇÃO PRELIMINAR.



Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade

SUA Magestade O IMPERADOR do Brazil, e o Governo da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata; dezejando pôr termo à guerra, e estabelecer sobre principios solidos e duradouros, a boa intelligencia, harmonia, e amizade, que deve existir entre Nações vizinhas, chamadas pelos seus interesses a viver unidas por laços da perpetua alliança, aècordarão, pela mediação de Sua Magestade Britanica, ajustar entre Si huma Convenção Preliminar de Paz, que servirá de base ao Tratado definitivo da mesma, que há de celebrar-se entre ambas as Altas Partes contractantes. E para este fim nomearão por seus Plenipotenciarios, a saber.

Sua Magestade o Imperador do Brazil aos Illmos. e Exmos. Srs. Marquez do Aracaty, do Seu Conselho, Gentil Homen da Sua Imperial Camara, Conselheiro da Fazenda, Commendador da ordem de Aviz, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; Doutor Jozé Clemente Pereira, do seu Conselho, Dezembargador da Casa da Supplicação, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da de Christo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, enterinamente encarregado dos Negocios da Justiça; e Joaquim de Oliveira Alvares, do seu Conselho, e do de Guerra, Tenente General dos Exercitos Nacionaes e Imperiaes, Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador da de Christo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da guerra.

E o Governo da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata aos Senhores Generaes Dom João Ramon Balcarce, e Dom Tomas Guido.

Os quaes depois de haverem trocado os seus Plenos poderes respectivos que forão achados emboa e devida forma convierão nos Artigos seguintes.

ARTIGO 1.

Sua Magestade o Imperador do Brazil Declara a Provincia de Montevideo, chamada ho-

je Cisplatina, separada do territorio do Imperio do Brazil, para que possa constituir-se em Estado livre e independente de toda e qualquer Nação, debaixo da forma de Governo que julgar mais conveniente à seus interesses, necessidades, e recursos.

ARTIGO 2.

O Governo da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata concorda em declarar e pela sua parte, a Independencia da Provincia de Montevideo chamada hoje Cisplatina; e em que se constitua em Estado livre e independente, na forma declarada no artigo antecedente.

ARTIGO 3.

Ambas as Altas Partes Contractantes obrigão, se a defender a independencia, e integridad da Provincia de Montevideo, pelo tempo, e pelo modo que se ajustar no Tratado definitivo de Paz.

ARTIGO 4.

O Governo actual da Banda Oriental immediatamente que a presente Convenção for ratificada convocará os Representantes da parte da sobredita Provincia, que lhe está actualmente sujeita: e o Governo actual da Praça de Montevideo fará ao mesmo tempo huma convocação igual dos Cidadoes residentes dentro desta, regulando-se o numero dos Deputados, pelo que for correspondente ao dos Cidadoes da mesma Provincia, e a forma das eleições, pelo Regulamento adoptado para a eleição dos seus Representantes na ultima Legislatura,

ARTIGO 5.

A eleição dos Deputados correspondentes e população da Praça de Montevideo, será feita precisamente extramuros, em lugar que ficará fóra do alcance da artilharia da mesma Praça, sem nenhuma assistencia de força armada.

ARTIGO 6.

Reunidos os Representantes da Provincia fóra

